

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 42f Sob Nº 233

Em 03 de junho de 2014

Gerado A Dal'Col

Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port n° 006/2013 de 02/01/2013

Nº 001/14

4

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana - ES.

Temos a honra de apresentar para a alta consideração do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei, que "Dá denominação a logradouro público e adota outras providências".

Com ele pretendemos homenagear um cidadão que muito contribuiu para o desenvolvimento deste Município.

BREVE HISTÓRICO

ELSON CORREIA DA SILVA – nasceu aos 07 de dezembro de 1929, na cidade de Barra Alegre, Estado de Minas Gerias. É filho de Jovito Corrêa da Silva e dona Rachel Alves Corrêa. Casou-se com Aracy Gonçalves, com a qual teve 05 (cinco) filhos: ELSON CORRÊA DA SILVA, TÂNIA CORRÊA DA SILVA, EDMILSON CORRÊA DA SILVA, KATIA CORRÊA DA SILVA e EDSON CORRÊA DA SILVA.

O homenageado foi motorista de ônibus, caminhoneiro e servidor municipal, tendo prestado serviços no Departamento de Recursos Humanos, durante muito anos, cargo em que se aposentou..

Em 28 de março de 2000, veio a falecer no Hospital Metropolitano, em Carapina, Município de Serra, Espírito Santo.

Foi um marido, pai e cidadão exemplar, sempre voltado para a criação e educação de seus filhos, e com o seu passamento deixou uma lacuna enorme e muitas saudades, não só de seus familiares, mas para todos que com ele conviveram.

Com a finalidade de prestar uma justa homenagem a este cidadão que na sua simplicidade prestou relevantes serviços ao nosso Município, é que apresentamos a esta Casa, o anexo presente projeto de lei, denominando de ELSON CORREIA DA SILVA, umas das ruas do Bairro Residencial Itaraninha, nesta cidade, esperando a aprovação pelos ilustres Pares.

Sala "Senador Teotônio Vilela", 03 de Junho de 2014.

ARNALDO MARTINS
VEREADOR – PR

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 033/2014.

“Dá denominação a logradouro público e adota outras providências”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Itarana, Estado do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º _ Fica denominado de RUA ELSON CORREIA DA SILVA, a via pública que inicia na residência de Arilton Coimbra e termina na de Roselane Maria Ribeiro, localizada no Bairro Residencial Itaraninha, nesta cidade de Itarana.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a Placa com o nome do Homenageado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana, ES, 03 de junho de 2014.


ARNALDO MARTINS
VEREADOR - PR

Encaminhado às comissões.

E-: 11/08/2014.


Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

- Apresentado no Expediente da SO de 30/08/2014.
- Leitura na Sessão na Sessão de votação.

Inclua-se em Ordem do Dia

desta Sessão Ordinária

Sala das Sessões, 13 / 08 / 2014


Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 13 / 08 / 2014


Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

do Exm^o Sr. Prefeito Municipal

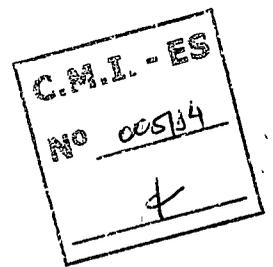
Sala das Sessões, 13 / 08 / 2014


Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/08/2014

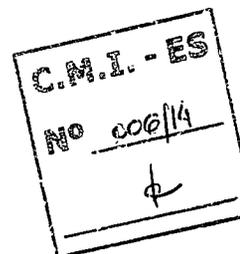
- Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 029/2014 de autoria dos Vereadores Laudelino Grunewald-PMDB e Diego Vinício Fardin-DEM, recebido em 03/06/2014 que "Dá denominação a logradouro Público e adota outras providências" (Rua João Bento de Aquino e Souza)
- Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 030/2014 de autoria do Vereador Paulo Henrique De Martin-PT, recebido em 03/06/2014 que "Dá denominação a logradouro Público e adota outras providências" (Rua Atilio Ciurletti)
- Única Discussão e Única Votação do Projeto de Lei n.º 031/2014 de autoria dos Vereadores Laudelino Grunewald-PMDB e Diego Vinício Fardin-DEM, recebido em 03/06/2014 que "Dá denominação a logradouro Público e adota outras providências" (Rua Gervásio De Martin Sobrinho)
- Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 032/2014 de autoria dos Vereadores Laudelino Grunewald-PMDB e Diego Vinício Fardin-DEM, recebido em 03/06/2014 que "Dá denominação a logradouro Público e adota outras providências" (Rua João Maria Fardin)
- Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 033/2014 de autoria do Vereador Arnaldo Martins-PR, recebido em 03/06/2014 que "Dá denominação a logradouro Público e adota outras providências" (Rua Elson Corrêa da Silva)
- Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 034/2014 de autoria do Vereador Laudelino Grunewald-PMDB, recebido em 03/06/2014 que "Dá denominação a logradouro Público e adota outras providências" (Rua Aristeu de Lima)
- Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 044/2014 de autoria do Vereador Laudelino Grunewald-PMDB, recebido em 27/06/2014 que "Dá denominação a logradouro Público e adota outras providências" (Residencial Itaraninha)
- Única Discussão e Única votação do Projeto de Resolução n.º 002/2014 de autoria da Mesa Diretora, recebido em 1º/08/2014 que "Dispõe sobre a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2015 e dá outras providências".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 11 de agosto de 2014.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Depois de cumpridas as formalidades do Regimento Interno, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 033/2014, de autoria de Parlamentar que “Dá denominação a logradouro público e adota outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, nada foi encontrado que fira a Constituição Federal, a Legislação vigente, o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, devendo o Projeto de Lei nº 033/2014 seguir seu trâmite normal.

Quanto ao mérito, somos totalmente favoráveis a este Projeto de Lei de autoria Parlamentar, que homenageia o Senhor Elson Corrêa da Silva, conforme Currículo anexo.

Está previsto na Lei Orgânica Municipal no seu art. 23, Inciso XXXVIII a competência do Legislador, quanto à iniciativa desde Projeto de Lei, razão de sua legalidade.

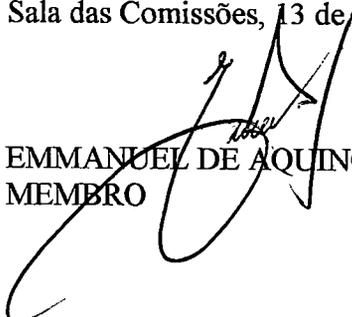
Este é o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2014.


DIEGO VINÍCIO FARDIN
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO – A Comissão acolhe os termos do Relator e emite o voto. Em face do disposto e em conformidade com o art. 23, Inciso XXXVIII da Lei Orgânica Municipal, os vereadores integrantes desta Comissão, votam pela Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade do Projeto de Lei nº 033/2014 de autoria do Vereador Arnaldo Martins, e conseqüentemente pela sua aprovação.

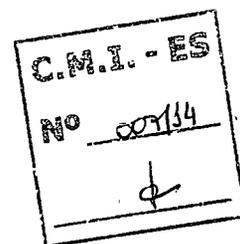
Sala das Comissões, 13 de agosto de 2014.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
MEMBRO


JOSÉ ANTONIO DELAI
MEMBRO

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 14 de agosto de 2014

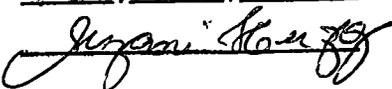
OF.GP/CM/ES Nº 098/2014

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº 033/2014 que "Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências" (Rua Elson Corrêa da Silva), de autoria do Vereador Arnaldo Martins-PR aprovado na Sessão Ordinária do dia 13/08/2014.

Atenciosamente

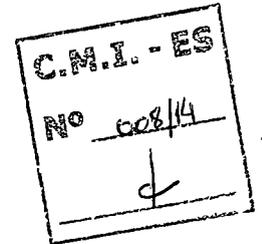

LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

RECEBEMOS
15/08/14


Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 033/2014.

Dá denominação a Logradouro Público e
adota outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz
saber que aprovou:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA ELSON CORRÊA DA SILVA**, a via
pública que inicia na residência de Arilton Coimbra e termina
na de Roselane Maria Ribeiro, localizada no Bairro Residencial
Itaraninha, nesta cidade de Itarana.

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará a Placa com o nome do
Homenageado.

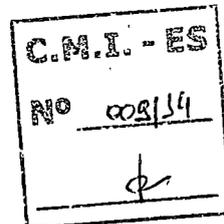
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de agosto de 2014.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

18-04-1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



OF.PMI/GP/Nº495/2014

Itarana/ES, 19 de agosto de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 55-V Sob Nº 365

Em 20 de agosto de 20 14

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos em anexo a essa Casa de Leis, as Leis Sancionadas abaixo descritas:

- **LEI Nº 1103/2014** – Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências.
- **LEI Nº 1104/2014** – Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências.
- **LEI Nº 1105/2014** – Dá denominação a logradouro público e adota outras providências.
- **LEI Nº 1106/2014** – Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências.
- **LEI Nº 1107/2014** – Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências.
- **LEI Nº 1108/2014** – Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências.
- **LEI Nº 1109/2014** – Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES